



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 08/2008

TIPO: Menor Preço Global

REGIDA PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/02, LC nº 123/06 e Decretos nºs 23.460/02, 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 19/02/2008

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de pintura e substituição dos elementos de fixação das eletrocalhas de instalações elétricas e de cabeamento estruturado do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: dia 19/02/2008, das 14:30 horas até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) as microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e crescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de desconto mais alto e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.21 A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 2(dois) dias úteis à reunião de abertura de propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada do serviço cotado;
- d) indicar preço em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, conforme planilha orçamentária constante do Anexo II;
- e) indicar prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- f) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- g) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço decorrente do desconto ofertado deverá incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alínea “e” e “f” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XIII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d) Declaração de visita** ao local dos serviços objeto deste Pregão emitida pela própria licitante, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF.



6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” e “b” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

8.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente pregão e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

8.2 A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fornecerem o objeto do Pregão.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.



9.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do ajuste, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO X – DA EXECUÇÃO

- 10.1 O prazo de execução dos serviços será de 60 dias.
- 10.2 O ajuste poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Após a emissão da Nota de Empenho, o adjudicatário protocolizará no TCDF, nota fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços cotados são fixos e irredutíveis.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no Capítulo X;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Capítulo X;). Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.



- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;
 - c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;
 - c.1** - A multa prevista na alínea “c”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- a) - Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- 13.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 13.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1 O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:
- I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;
 - II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.
- 14.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá a Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (roteiro técnico), Anexo II (planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro).
- 15.2 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.
- 15.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 15.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente.
- 15.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.
- 15.6 Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos e especificações, poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Obras, situada no pavimento 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefone (61) 3314-2140.



15.7 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 1º de fevereiro de 2008.

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 08 /2008

ANEXO I

1. DO OBJETO

Este roteiro técnico destina-se a regulamentar e especificar os serviços de pintura e substituição dos elementos de fixação das eletrocalhas de instalações elétricas e de cabeamento estruturado dos Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. - DOS SERVIÇOS

2.1 - INTRODUÇÃO

Os serviços a serem executados obedecerão às especificações técnicas contidas neste Roteiro Técnico;

No caso de omissões ou dúvidas para elaboração da proposta, o licitante deverá saná-las junto à Comissão de Obras, 3º andar do Ed. Anexo, de preferência quando **da vistoria ao local** dos serviços;

As divergências ou dúvidas que por acaso surgirem, durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto à Fiscalização.

2.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Os serviços a seguir especificados deverão ser realizados do pavimento térreo até o 8º andar do Edifício do Anexo do TCDF.
- b) A empresa contratada deverá substituir todos os elementos de fixação dos perfis tampa das eletrocalhas instaladas junto as esquadrias do Edifício do Anexo do TCDF e executar a pintura de todas as eletrocalhas de chapa galvanizadas existentes na referida edificação, destacamos que algumas eletrocalhas estão pintadas com esmalte sintético.
- c) Deverão ser removidos os atuais parafusos, rebites, fitas e abraçadeiras que fixam os perfis tampa das eletrocalhas localizadas junto as esquadria.
- d) Na seqüência deverão ser instalados nos furos existentes novos **parafusos fabricados em aço de baixo carbono, com tratamento zincado, na cor branco, tipo auto atarraxante, cabeça de panela e fenda simples na dimensão 3,5 x 16 (5/8")**.
- e) Posteriormente, a empresa contratada deve executar a perfuração de furos adicionais no conjunto tampa/eletrocalha, com a utilização de broca de aço rápido diâmetro 1/8", e instalar novos parafusos conforme especificação apresentada no item anterior. Os parafusos de fixação deverão ser instalados com espaçamento máximo de 70cm entre si, devendo serem fixados tanto nas abas superiores quanto nas inferiores.
- f) O serviços de perfuração das eletrocalhas deverão ser realizados com a devida cautela e adotando-se os procedimentos necessários de segurança do trabalho, de forma a garantir a integridade física dos trabalhadores e usuários e preservar as atuais condições das fiações nelas instaladas.
- g) Os parafusos fora de especificações retirados das eletrocalhas devem ser acondicionados em caixas apropriadas e entregues à fiscalização.
- h) Para a execução do serviço de pintura, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:



- i) as superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas utilizando-se, se for o caso, solventes para limpeza de suas superfícies metálicas.
- j) cada demão de tinta/fundo somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo mínimo de 24 horas entre demãos sucessivas;
- k) deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, divisórias, ferragens de esquadrias e outras.
- l) Recomendam-se as seguintes cautelas para proteção de superfícies e peças:
- m) delimitar com tiras de papel, pano ou outros materiais as eletrocalhas a serem pintadas;
- n) remoção de salpicos, enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se um removedor adequado, sempre que necessário.
- o) as tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas na proporção recomendada. As camadas serão uniformes, sem corrimento, falhas ou marcas de pincéis.
- p) os recipientes utilizados no armazenamento, mistura e aplicação das tintas deverão estar limpos e livres de quaisquer materiais estranhos ou resíduos.
- q) todas as tintas serão rigorosamente misturadas dentro das latas e periodicamente mexidas com uma espátula limpa, antes e durante a aplicação, a fim de obter uma mistura densa e uniforme e evitar a sedimentação dos pigmentos e componentes mais densos.
- r) quando forem utilizados materiais tóxicos os trabalhadores deverão utilizar máscaras e os ambientes deverão permanecer arejados.
- s) Os serviços de pintura e perfuração de perfis metálicos serão executados somente por profissionais de comprovada competência e de acordo com as recomendações dos fabricantes e considerando-se as normas de segurança do trabalho.
- t) Todos os materiais deverão ser fornecidos em seus recipientes originais, contendo as indicações do fabricante, identificação da tinta, numeração da fórmula e com seus rótulos intactos. A área para o armazenamento será ventilada e vedada para garantir um bom desempenho dos materiais, bem como prevenir incêndios ou explosões provocadas por armazenagem inadequada. Esta área será mantida limpa, sem resíduos sólidos, que serão removidos ao término de cada dia de trabalho.
- u) Todas as áreas das superfícies externas das eletrocalhas existentes no Edifício do Anexo do TCDF deverão receber como fundo uma demão de **Coramax Primer 6396 Nivelador** ou similar, com exceção das eletrocalhas de cabeamento estruturado instaladas junto ao teto dos diversos pavimentos do Edifício do Anexo, que estão pintadas com esmalte sintético branco. Tais eletrocalhas receberam 2 demãos de pintura em tinta **Epóxi Coramax TB7601+SB5277 cor branco** ou similar.
- v) As demais eletrocalhas deverão receber, após a aplicação do fundo acima especificado, 2 demãos de pintura com tinta **Epóxi Coramax TB7601+SB5277 cor creme** ou similar.
- w) Os atuais eletrodutos de PVC que ligam a instalações de cabeamento estruturado deverão, também, deverão ser pintados com 2 demãos de **Epóxi Coramax TB7601+SB5277 cor creme** ou similar.
- x) A empresa contratada deverá utilizar rolos, pincéis, trinchas e solventes adequados as condições dos serviços e compatíveis as limitações técnicas existentes.



3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os licitantes devem vistoriar os locais de execução dos serviços para verificarem “*in loco*” as condições de execução dos serviços e esclarecerem as eventuais dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação. O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos, condições ambientais ou de serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços no prazo previsto.

Em virtude de a execução dos serviços ocorrer em edificação ocupada, a contratada deverá prever a execução dos serviços de pintura e substituição de fixadores, principalmente em finais de semana e feriados ou fora do horário normal de expediente do TCDF, de forma a minimizar as interferências com as atividades do órgão.

Todos os serviços de instalação de elementos de fixação e de pintura, incluindo materiais, deverão estar considerados no preço da licitante.

4 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Edifício Anexo do TCDF – Praça do Buriti, Brasília-DF.

5 - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 - Da Fiscalização

- a) Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;
- b) A fiscalização do TCDF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes, ficando a seu cargo os critérios para tal.
- c) Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico de especificações.
- e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;
- f) Os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;
- g) Deverá ser apresentada à fiscalização amostra de todo material e/ou equipamento a ser empregado no serviço, objeto deste Roteiro Técnico, antes de sua utilização, reservando-se à fiscalização o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão existente no Edifício;
- h) Caberá à fiscalização dirimir as eventuais divergências de especificações porventura existentes, bem como aprovar previamente, orçamento para substituição ou inclusão de materiais e serviços.

5.2 a presença da fiscalização do TCDF não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 – Da Contratada

- a) Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico de especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste Roteiro tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o TCDF.



- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.

6 - SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras.

A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela **Portaria nº 3.214 , de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4, NR-7 e NR-18)** que entraram em vigor em julho de 1995, bem como suas alterações ou novas normas que digam respeito à Segurança do Trabalho, inerentes ao serviço em questão.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos e especificações, poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Obras, situada no pavimento 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefone (61) 3314-2140.

Este roteiro técnico destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

A contratada na execução dos serviços deverá sempre considerar as normas técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



PREGÃO Nº 08 /2008
ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha Orçamentária					
Item	Especificação dos materiais	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1.0	Serviço de Pintura de Eletrocalhas	M2	875,68		
2.0	Serviço de Fixação de Eletrocalhas	M	2097		
SUB TOTAL GERAL – R\$					
BDI %					
TOTAL GERAL COM BDI					

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ETAPA 1 30 DIAS	ETAPA 2 60 DIAS	TOTAL R\$
1.0	Serviço de pintura de eletocalhas			
2.0	Serviço de fixação de eletrocalhas			
TOTAL GERAL				